

1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	8ª CFM
Processo nº	677.074
Natureza	Processo Administrativo / Relatório de Inspeção – Licitação.
Relator	Gilberto Diniz
Órgão/Entidade fiscalizado	Prefeitura Municipal de Muriaé
Período de ocorrência dos fatos	Agosto/1999 a Julho/2001
Fase do processo (análise inicial, retorno de diligência ou análise de defesa)	Aguardando Reexame
Responsáveis	Káthya Francisco Braz, Antônio Dircio Silveira, José Lichotti Sampaio, Carlos Fernando Costa, José Ronaldo Moreira, Paulo Afonso de Castro, Renato Bernardes da Silva, Pedro Francisco de Almeida, Mirian Faccichini Barbosa, Adolfo Rafael Cirelli, Cláudia de Andrade Ferreira, Madilene Gardoni da Silva, Delfina Dorotéia Isabel, Jacy de Oliveira Filho, Hilton Marinho da Costa, Celso Eduardo Freitas Silva, Milton Thomaz, Andrea de Barros Flores Barbosa e Sandra Leal Braga.
Advogado (a) ou procurador (a)	-

2) TRAMITAÇÃO		
OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Despacho com determinação de inspeção ou auditoria	-	
Portaria que designou a equipe de auditoria ou inspeção	18/07/2001	02
Relatório de inspeção ou de auditoria	28/08/2001	09 a 1120
Data da autuação da auditoria ou inspeção	20/06/2002	
Data da conversão em processo administrativo	25/02/2003	

Diligências determinadas pelo Relator	<i>Não houve</i>	
Notificação/Intimação	<i>Não houve</i>	
Retorno de diligência	<i>Não houve</i>	
Relatório de análise da documentação e ou das informações prestadas (diligência)	<i>Não houve</i>	
OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Citação	18/08/2003	1152 a 1165 e 1180/1197
Defesa	08/07/2003 e 10/07/2003	1169 a 1179 e 1208/1517
Parecer da Auditoria	12/12/2002	1123
Manifestação do Ministério Público do TCEMG	12/02/2003	1124
Data do último despacho e ou encaminhamento para a unidade técnica	08/05/2008	1520
Histórico de tramitação	<i>Fls.</i>	

3) APONTAMENTOS E ANÁLISE DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO

APONTAMENTOS		3.1	3.2
		Apontamento que, por sua natureza e pelos elementos constantes do processo, não enseja dano ao erário	Apontamento pode ensejar dano ao erário, mas não existem no processo elementos suficientes para sua quantificação
b	Despesas realizadas mediante processos licitatórios irregulares, contrariando a Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, conforme fls. 44 a 46 e 49 a 54	X	

4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

. Quanto aos apontamentos constantes do Item 3.1

Considerando que os apontamentos constantes do Item 3.1, por sua natureza e pelos elementos presentes nos autos, não ensejam dano ao erário;

Considerando que o processo refere-se a fatos que ocorreram há mais de 05 (cinco) anos;

Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a aplicação da prescrição com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 005/2012.

Técnico: Geralda Rodrigues de Oliveira Minardi Matrícula: 1668-1

Assinatura: Data: 23/08/2012

Em ____/____/2012, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

Thais Cunha Bustamante
Coordenadora de Área
TC- 2.824-7